



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização nº 009/2012 – Retificação nº 02 de
17/05/2016.

Processo nº 02070.002025/2011-19

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes de nº 05/2009 e de nº 07/2014, e, uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental para os Projetos Integrados de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural no Polo Pré-sal, Bacia de Santos – Etapa 1**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação federais afetadas e **ALTERA** a condição específica nº 2.6.

Unidades de Conservação afetadas:

Estação Ecológica de **Tupinambás** (Decreto nº 94.656/1987); Estação Ecológica dos **Tupiniquins** (Decreto nº 92.964/1986); Monumento Natural do Arquipélago das **Ilhas Cagarras** (Lei nº 12.229/2010); Área de Proteção Ambiental de **Cananéia-Iguape-Peruíbe** (Decreto nº 90.347/1984); Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas **Queimada Grande e Queimada Pequena** (Decreto nº 91.887/1985); Estação Ecológica de **Tamoios** (Decreto nº 98.864/1990); Parque Nacional da **Bocaina** (Decreto nº 70.694/1972); Área Proteção Ambiental **Cairuçu** (Decreto nº 89.242/1983); RPPN **Gleba o Saquinho de Itapirapuá** (Portaria nº 03/1998-N); RPPN **Fazenda do Tanguá** (Portaria nº 72/ 2008); RPPN **Fazenda Santa Izabel** (Portaria nº 006/1996-N); RPPN **Sítio Poranga** (Portaria nº 41/1992); RPPN **Sítio Angaba** (Portaria nº 41/1992); RPPN **Fazenda Cachoeirinha** (Portaria nº 22/1999-N); RPPN **Porangaba** (Portaria nº 123/2002); RPPN **Sítio Granja São Jorge** (Portaria nº 91-N/ 1999); RPPN **Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga** (Portaria nº 44-N/ 1999); RPPN **Céu do Mar** (Portaria nº 128/2012); RPPN **Sítio do Jacu** (Portaria nº 52/2001); RPPN **Morro do Carussu-Mirim** (Portaria nº 87-N/1999); RPPN **Carbocloro** (Portaria nº 145-N/1992); RPPN **Toque Toque Pequeno** (Portaria nº 09-N/2000); RPPN **Reserva Rizzieri** (Portaria nº 05/2003).

Atividade: Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural no Polo Pré-sal – Etapa 1.

Órgão Licenciador: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Empreendedor: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás

CNPJ: 33.000.167/0895-01

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento ambiental.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as unidades de conservação citadas nesta Autorização.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para a atividade, assim que forem emitidas, bem como os planos e programas ambientais relacionados aos impactos sobre as

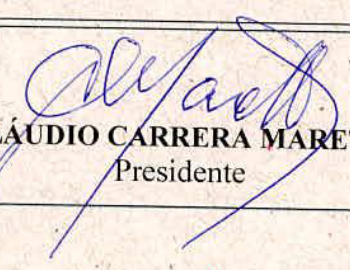
unidades de conservação aqui citadas.

- 1.5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
- 1.6. Apresentar ao Instituto Chico Mendes, em até 60 (sessenta) dias, o solicitado nas condições específicas da presente autorização, em especial daquelas unidades de conservação ainda não contempladas neste processo.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar mapas com delimitação de todas as possibilidades de rotas de tráfego das embarcações que serão utilizadas pelo empreendimento, com detalhamento das áreas costeiras, insulares e unidades de conservação federais, em meios digital e impresso.
- 2.2. Apresentar mapas impressos, digitais, tabelas e *shapes*, delimitando as menores distâncias de todas as unidades de conservação federais em relação às áreas de exploração e estruturas associadas ao empreendimento.
- 2.3. Incluir no Programa de Monitoramento Ambiental ações que evitem a invasão de espécies exóticas nas UCs, incrustadas nas estruturas flutuantes.
- 2.4. Incluir no Programa de Monitoramento Ambiental ações específicas de monitoramento, resgate e reabilitação da fauna marinha afetada, na área de abrangência das unidades de conservação federais.
- 2.5. Apresentar Procedimento Operacional de Navegação para controle da velocidade das embarcações envolvidas no empreendimento, nas rotas de mamíferos e quelônios marinhos próximas às unidades de conservação federais.
- 2.6. Incluir o Instituto Chico Mendes no Plano de Contingência para acidentes de derramamentos de hidrocarbonetos, que trate as UCs federais como áreas de extrema sensibilidade, visando prevenir sua afetação, admitindo, caso possível, a participação da UC afetada na sala de situação que irá direcionar as ações de contingência, em caso de acidente com vazamento.
- 2.7. Incluir o Instituto Chico Mendes nos cursos e exercícios simulados para o combate a derramamentos de petróleo, que serão executados como parte do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos, disponibilizando vagas para as equipes das unidades de conservação federais afetadas e para organizações parceiras e voluntárias, nos municípios-sede das unidades.
- 2.8. Incluir o Instituto Chico Mendes no fluxograma de comunicação dos Planos de Emergência Individuais previstos nos estudos, que deverá ser comunicado de imediato, em caso de um acidente de derramamento de óleo, de acordo com o que consta no item II.6.2 e no Anexo II-6-2 do EIA, com destaque para as unidades de conservação federais afetadas e às potencialmente afetadas.
- 2.9. Incluir as comunidades tradicionais das unidades de conservação federais em programas ou projetos que visem minimizar os impactos do empreendimento às atividades tradicionais ali desenvolvidas.
- 2.10. Apresentar ao Instituto Chico Mendes, semestralmente, cópia digital dos relatórios de execução dos projetos e de programas de controle e monitoramento exigidos no processo de licenciamento ambiental e relacionados às unidades de conservação federais.

Brasília, 22 de outubro de 2012.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente